



Câmara Municipal de São Paulo

093

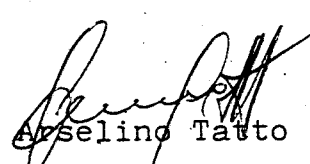
PROJETO DE LEI

Obriga os veículos transportadores de entulho a cobrirem suas cargas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Os veículos transportadores de entulho, no Município de São Paulo, ficam obrigados a cobrirem suas cargas.
- art. 2 - Os infratores estão sujeitos à cassação da licença ou autorização de funcionamento e pagamento de multa no valor de 1000 (mil) UFMs dobrada no caso de reincidência.
- art. 3 - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.
- art. 4 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, , Março de 1991.


ver. Arselino Tatto

Líder do P. T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem o escopo de evitar que os veículos transportadores de entulho provoquem derramamentos que causam entupimento de bueiros, e provocam acidentes.

Nesse sentido, anexamos a oportuna reportagem publicada no Jornal "Estado de São Paulo", datado de 13.03.91, na coluna do "Estadão".

Contamos com a colaboração dos nobres colegas desta Casa para aprovação do presente projeto.